

PRÊMIO FUNARTE DE APOIO A ORQUESTRAS

O Presidente da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital do PRÊMIO FUNARTE DE APOIO A ORQUESTRAS.

1. DO OBJETO

- 1.1 A política de Editais em 2014 visa o estímulo à reflexão e à experiência estética do público, além do compromisso com a sustentabilidade e com a inclusão social. Os projetos deverão valorizar e fortalecer a memória e a diversidade da cultura brasileira; contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, as novas linguagens, a nova produção cultural brasileira, a transversalidade das artes, a educação, a democratização e a acessibilidade à cultura.
- 1.2 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos, em 2014, de orquestras que se enquadram nas classificações tradicionais de “orquestra sinfônica”, “orquestra de cordas” e “orquestra de câmara”, e que visem:
- a) aquisição de instrumentos musicais;
 - b) e/ou aquisição de peças de reposição e/ou materiais de consumo para instrumentos musicais;
 - c) e/ou aquisição de estantes nacionais para orquestra;
 - d) e/ou reparação de instrumentos musicais de sua propriedade.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos para a realização deste Edital correrão pela conta Funcional Programática: 13.392.2027.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 Este concurso entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES

- 4.1 Poderão participar desse Edital as orquestras sob a forma de instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, cadastradas na Receita Federal (CNPJ – Pessoa Jurídica) há pelo menos dois anos, e que se encontrem em efetivo funcionamento por igual período.
- 4.2 Estão excluídas as orquestras beneficiadas com recursos oriundos do Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura, nos 02 (dois) últimos anos.
- 4.3 Em relação às pessoas jurídicas privadas e/ou públicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam dentre seus dirigentes:
- I – membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II – servidor público da Funarte e do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III – servidores terceirizados da Funarte e do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.4. Cada proponente só poderá inscrever um projeto.

5. DA QUANTIDADE DOS PRÊMIOS

- 5.1 O Prêmio Funarte de Apoio a Orquestras contemplará, no mínimo, 31 (trinta e um) projetos, cada um no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sujeito à tributação prevista na legislação em vigor.
- 5.2 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, o recurso que lhe caberia poderá ser destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 5.3 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada direta e exclusivamente em conta corrente bancária do contemplado.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Portaria que institui este Edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no Portal da Funarte (www.funarte.gov.br), na data dessa publicação.
- 6.2 O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX, ou assemelhado, em um único envelope, para o seguinte endereço:

PRÊMIO FUNARTE DE APOIO A ORQUESTRAS
Centro da Música/Funarte
Rua da Imprensa, nº 16 / sala 1308

20.030-120 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

- 6.3 O material de inscrição a que se refere o item anterior compreende descrição detalhada do projeto, contendo:
- a) objetivo;
 - b) justificativa;
 - c) fotos, CDs e DVDs;
 - d) orçamento detalhado;
 - e) críticas, material informativo e relatório de atividades da orquestra nos dois últimos anos;
 - f) currículos do maestro da orquestra e do responsável pelo projeto;
 - g) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.
- 6.4 Serão desconsideradas as inscrições realizadas fora do prazo, aquelas cujo material de inscrição estiver incompleto e as remetidas de forma diversa da estabelecida no item 6.2.
- 6.5 O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à postagem.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:
- a) Etapa 1: habilitação dos projetos, mediante triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe do Centro da Música da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital;
 - b) Etapa 2: avaliação por Comissão de Seleção, de caráter classificatório, sob coordenação do Centro da Música da Funarte, dos projetos habilitados na Etapa 1;
 - c) Etapa 3: análise documental – verificação, de caráter eliminatório, coordenada pelo Centro da Música da Funarte, da situação fiscal e documental dos proponentes contemplados.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Na etapa de habilitação, uma comissão técnica da Funarte conferirá se as inscrições obedecem às exigências expressas neste Edital.
- 8.2 A listagem final dos habilitados e inabilitados, acompanhados pelo motivo da inabilitação, será publicada no site www.funarte.gov.br.
- 8.3 No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, os candidatos não habilitados poderão interpor recursos à comissão técnica da Funarte.

- 8.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por e-mail ao endereço eletrônico: classicos@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.5.
- 8.5 A comissão técnica da Funarte julgará os recursos referentes à inabilitação da inscrição em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6 Após análise, os resultados dos recursos serão publicados no site da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 A Comissão de Seleção, composta por 5 membros com reconhecida atuação na área da música, será nomeada por portaria do Presidente da Funarte e coordenada pelo Centro da Música.
- 9.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:
- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
 - b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
 - c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
 - d) apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.
- 9.3 O impedimento descrito no item 9.2.c também se aplica se tal situação ocorrer em relação ao cônjuge, ao companheiro ou parente até o terceiro grau do membro da Comissão de Seleção.
- 9.4 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstendo-se de atuar, nesse caso, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

- 10.1 O processo de seleção será avaliado seguindo os seguintes critérios:
- a) qualificação da orquestra (0-20 pontos);
 - b) clareza na exposição das necessidades da orquestra (0-15 pontos);
 - c) viabilidade prática do projeto (0-20 pontos);
 - d) histórico da orquestra (0-15 pontos);
 - e) qualificação da direção artística da orquestra (0-15 pontos);
 - f) qualificação do regente da orquestra (0-15 pontos).
- 10.2 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.

- 10.3. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
 - a) qualificação da orquestra;
 - b) viabilidade prática do projeto.
- 10.4. Persistindo o empate, caberá a decisão à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.
- 10.5. A relação dos selecionados e suplentes será divulgado no Portal da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 10.6. Os proponentes não selecionados poderão interpor recursos à comissão, que deverão ser enviados por e-mail, ao endereço eletrônico: classicos@funarte.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.
- 10.7. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
- 10.8. As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.6.
- 10.9. O resultado final da seleção, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da FUNARTE e divulgado no Diário Oficial da União e nos Portais da FUNARTE (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 10.10. Os proponentes poderão retirar no Centro da Música, ou solicitar devolução por correio simples, os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da proclamação do resultado final. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.1. Os contemplados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos com cópias autenticadas:
 - a) do estatuto e/ou regimento interno (com suas respectivas alterações, se houver), devidamente registrados em cartório competente;
 - b) do cartão do CNPJ;
 - c) da ata de eleição e termo de posse do dirigente máximo da instituição proponente;
 - d) do RG e CPF do dirigente máximo da instituição proponente;
 - e) de declaração de funcionamento da orquestra há pelo menos 2 (dois) anos.
- 11.2. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências do item 11.1 por parte do proponente selecionado, o prêmio poderá ser destinado ao suplente, observando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

- 11.3 Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 Os premiados obrigam-se a realizar os projetos premiados até o dia 30 de setembro do corrente ano.
- 12.2 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto e incluir em todo o material de divulgação os créditos do Ministério da Cultura e da FUNARTE, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no Portal www.funarte.gov.br, e obedecendo às normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.
- 12.3 Todas as peças de divulgação dos projetos contemplados deverão ser submetidas à aprovação prévia da ASCOM/FUNARTE.
- 12.4 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar ao endereço indicado no item 6.2, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de materiais comprobatórios (fotos, clipping, materiais de divulgação etc.).
- 12.5 Os proponentes contemplados deverão permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela FUNARTE e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do CEDOC/FUNARTE e incluído em materiais de divulgação institucional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.
- 13.2 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da FUNARTE, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.
- 13.3 O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos Portais www.funarte.gov.br e www.cultura.gov.br. Para esclarecimentos de dúvidas, os proponentes poderão utilizar o telefone: (21) 2279-8105 ou e-mail: classicos@funarte.gov.br.

Gotschalk da Silva Fraga
Presidente